Prefeitura Municipal de Cabreúva

LEI Nº 75 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.953

75

BENEDITO MESQUITA CAMARGO, Prefeito Municipal de Cabreúva, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Camara Municipal de Cabreúva, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedido a todos os servidores efetivos municipais o salário-familia, na base de Cr$ 50.00 (cincoenta cruzeiros) por dependentes.

Artigo 2º - Para se habilitar á percepção da vantagem estipulada no artigo 1º desta lei, o servidor deverá fazer prova da situação de cada dependente.

Artigo 3º - É considerado dependente o filho menor legitimo ou legitimado, a filha solteira em qualquer idade, e o filho maior invalido.

Artigo 4º - O orçamento municipal deverá incluir anualmente o montante das despesas para ocorrer a presente lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva aos 10 de Dezembro de 1953

PUBLIQUE-SE.

Benedito Mesquita Camargo

Benedito Mesquita Camargo
Prefeito Municipal.

PUBLICADA NA MESMA DATA.

Secretaria e Contadoria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 10 de Dezembro de 1.953.

José Pedroso de Oliveira

José Pedroso de Oliveira
Secr. Contador.